



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2025



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município**

LEI Nº 6.433, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no
exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73
combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele
sanciona e promulga a presente

**LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2025, compreendendo as:

- I - diretrizes gerais para o orçamento;
- II - diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- III - diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- IV – disposições sobre as emendas impositivas;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de créditos;
- VII - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 2º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e apresentada nos termos de classificação e programação da despesa da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, e como determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

§1º A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a Administração Municipal, que adotará ato próprio para codificar tais elementos.

§2º Os orçamentos de que trata o *caput* deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados por meio do sistema informatizado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º Em consonância com o artigo 165, §2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, devendo observar as seguintes prioridades:

I - ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II - melhorar a educação por meio do processo ensino-aprendizagem e propiciar melhores infraestruturas;

III - dinamizar a economia do Município;

IV - implementar a execução e o controle orçamentário, visando a recuperação da capacidade de investimento do Município;

V - assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

VI - ampliar e melhorar as áreas de lazer, envolvendo o esporte e a cultura;

VII - promover programas para melhoramento da infraestrutura;

VIII - recuperar ruas, avenidas e estradas para deslocamento da população;

IX - redirecionar o crescimento e desenvolvimento do Município, buscando aprimorar e fomentar a agricultura, pecuária e outras atividades;

X - modernizar a Administração Pública por meio da informatização, melhoria das estruturas, implementação do sistema de gestão e qualificação permanente dos servidores; e

XI - intensificar o desenvolvimento agrícola com parceria de outras esferas de governo.

§1º O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no *caput* deste artigo e nos seus incisos será efetivado em consonância com o Plano Plurianual para o mesmo período.

§2º O Anexo I desta Lei demonstra as despesas que constituem as obrigações constitucionais e legais, não sendo objeto de limitação à programação das despesas.

§3º Os Anexos II e III desta Lei demonstram respectivamente as Metas e Riscos Fiscais, na forma do artigo 4º, §§ 1º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§4º O Anexo IV desta Lei estabelece os programas, as metas e prioridades que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

§5º As metas referentes às emendas que alterem o Anexo IV – Das Metas e Prioridades, a serem aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deverão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de compatibilizar as peças orçamentárias.

Art. 4º A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

Art. 7º As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - compatíveis com esta Lei;

II - compatíveis com o Plano Plurianual;

III - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) dotações destinadas à amortização da dívida sob a supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda;

c) transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica; e

d) despesas referentes a vinculações constitucionais; e

IV - relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; e

b) os dispositivos do texto desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 8º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I - de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos respectivos Conselhos;

II - de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como na legislação pertinente; ou



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Organização Social Civil, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decretos Municipais nº 41.742, de 7 de fevereiro de 2018 e 59.646, de 22 de fevereiro de 2023 ou Organização Social conforme a Lei Municipal nº 6.105, de 05 de setembro de 2023 e Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no ano de 2024, emitida por 03 (três) autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As subvenções sociais poderão ser efetivadas através das unidades orçamentárias que desenvolvem as ações específicas.

Art. 9º Os recursos destinados à ajuda financeira, a qualquer título, à empresa com fins lucrativos, observarão o disposto nos artigos 18, parágrafo único, e 19, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Quando se tratar de pessoa física, o recurso somente poderá ser repassado se tiver autorizado por lei específica e com objetivo de promover o esporte e a cultura.

Art. 10. Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

Art. 11. Na elaboração do Orçamento, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, em que o Poder Executivo irá priorizar as reivindicações constantes em requerimentos da classe representativa do segmento rural e em pesquisa disponibilizada no sítio do Município quando forem definidas as metas e prioridades.

Art. 12. O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, Autarquias, Fundos Municipais e Fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 13. As despesas com pagamento de precatórios e acordos judiciais serão controladas pela Procuradoria-Geral do Município e correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas.

Art. 14. O Poder Executivo poderá despender recursos para custear despesas de competência de outros entes da federação, desde que haja autorização por lei específica, em conformidade com o artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal e Instrução Normativa nº 022/TCE/RO, de 16 de maio de 2007.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

Art. 16. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29/2000, Lei Municipal nº 1.007, de 18 de setembro de 1998, e Instrução Normativa nº 022/TCE/RO/2007.

Art. 17. O Município aplicará:

I - 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS - Lei Municipal nº 4.001, de 19 de novembro de 2014;

II - 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD - Lei Municipal nº 2.884, de 30 de abril de 2010; e

III - 0,05% (cinco centésimos por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Lei Municipal nº 3.513, de 10 de julho de 2012.

Art. 18. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo até 6% (seis por cento) das receitas para a sua manutenção, conforme o inciso II do artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entende-se como receita o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá recursos para a Reserva de Contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida real, destinados a atender os passivos contingentes, riscos e eventos fiscais previstos no Anexo III desta Lei, dentre outros imprevistos, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º Para efeito desta Lei, entende-se como riscos e eventos fiscais e imprevistos, entre outros:

I - as despesas com sentenças judiciais e precatórios, não orçadas ou orçadas a menor; e

II - as despesas orçamentárias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.

§2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 10 de novembro de 2025, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º Entende-se por receita corrente líquida real a receita proveniente de recursos próprios, excluídas as receitas vinculadas provenientes de outros Entes Federativos ou destinadas a fins específicos previstos em lei ou outro ato normativo.

Art. 20. A Lei Orçamentária disporá sobre a abertura de créditos adicionais suplementares:

I - sobre o total orçado para despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no máximo de 10% (dez por cento) para o Poder Executivo; e

II - com fontes de convênios, portarias, repasses fundo a fundo, termo de parceria, termos de fomento, termo de colaboração e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei nº



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, portarias, termos, transferências, aditivos celebrados e outros instrumentos similares.

Art. 21. O Poder Executivo, por meio de decreto, e o Poder Legislativo, por meio de portaria, ficam autorizados a efetuar transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias no máximo de 10% (dez por cento) sobre o total orçado para as despesas do exercício.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais, que têm a função de corrigir o planejamento.

§2º Para os fins desta Lei, entendem-se como:

I - transposição – autorização para realocações de recursos orçamentários, de programas, atividades, projetos ou operação especial diferentes, dentro de um mesmo órgão;

II - remanejamento – autorização para realocações de recursos orçamentários de um órgão para outro; e

III - transferência – autorização para realocações de recursos orçamentários entre as categorias econômicas de despesas diferentes, dentro do mesmo órgão, do mesmo programa e da mesma atividade, projeto ou operação especial.

Art. 22. Não incidirão sobre o percentual de limite autorizado no inciso I do artigo 20 e *caput* do artigo 21, desta lei, as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a:

I – Sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja implementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

II – Serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III - Provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos;

IV - a serem suportadas com o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

V – pessoal, auxílios e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente; e

VI – cumprimento do disposto no inciso III do artigo 27 desta Lei.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo serão realizadas através de atos próprios do Prefeito Municipal, quando se tratar do orçamento do Poder Executivo ou por portaria do Poder Legislativo, no que couber.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município**

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 23. O orçamento da seguridade social compreende os recursos necessários para a saúde, previdência e assistência social, no seu conjunto, e todas as entidades e órgãos vinculados.

Art. 24. As receitas compreenderão:

I - transferências de recursos do orçamento fiscal originados de receita ordinária do tesouro municipal e de operações de crédito;

II - recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento da seguridade social e contribuições sobre a folha de salário;

III - convênios, acordos e ajustes firmados com organismos estaduais, federais e outras entidades; e

IV - demais receitas e repasses que integram a seguridade social.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS**

Art. 25. As emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas nas condições em que trata o §4º do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Vilhena/RO e em observância ao regramento contido neste capítulo.

Parágrafo único. O valor fixado para as emendas impositivas ficará na ação denominada reserva parlamentar.

Art. 26. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa, das programações referidas no art. 25 desta Lei, observados os limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município e o regramento constante deste capítulo.

§1º As emendas de que trata este artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, declarada pelo Poder Executivo, em especial quando se verificar:

I – incompatibilidade do objeto proposto com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;

II – incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa ou ação orçamentária;

III - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no respectivo exercício;

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII - desistência da proposta pelo proponente;

VIII - em caso de não indicação de 50% do valor da emenda para ações de serviços públicos de saúde;

IX - em caso de a emenda não prever valor razoável para sua execução no exercício; e

X - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§2º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos agentes públicos responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

Art. 27. Quando verificado o impedimento de ordem técnica para a execução da emenda, observar-se-á as seguintes medidas:

I - o Poder Executivo, em até 120 (cento e vinte) dias após o início da vigência da lei orçamentária, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais.

II - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação que tenha sido objeto de impedimento;

III - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo providenciará os ajustes orçamentários necessários para o cumprimento das emendas.

§1º Após o término do prazo previsto no inciso II deste artigo, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais e/ou transposição, remanejamento e transferência no exercício.

§2º Os órgãos beneficiados com as Emendas Impositivas deverão encaminhar o respectivo Empenho ao Poder Legislativo até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua emissão.

§3º Os Programas e as Ações provenientes de Emendas Impositivas serão de execução obrigatória, salvo impedimento de ordem técnica.

Art. 28. Em caso de emendas individuais que tenham como beneficiárias entidades do terceiro setor sem fins lucrativos, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 dias, que deverá conter, no mínimo:

I - cronograma físico e financeiro;

II - plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica; e



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

IV - descrição do objeto e metas a serem atingidas de acordo com a legislação aplicável à entidade beneficiária.

§1º O não atendimento aos requisitos das legislações pertinentes, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo, convênio ou instrumento similar.

§2º Considera-se executado o recurso proveniente de emenda impositiva destinado à entidade prevista no *caput* deste artigo em que esta cumpriu o disposto no plano de trabalho de acordo com a análise do setor competente.

Art. 29. Nos procedimentos licitatórios, nas dispensas e inexigibilidades de licitação considera-se executado o recurso proveniente de emenda impositiva se adquirido o bem ou contratado o serviço, inclusive obras e serviços de engenharia, ainda que em valor inferior ao previsto na emenda, considerando a economicidade e vantajosidade da contratação.

Parágrafo único. Nos termos de fomento, termo de colaboração, termo de parceria e instrumentos similares aplica-se a mesma regra prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos terá como referência os valores do exercício de 2024, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações de tabelas, preenchimentos e criações de cargos, desde que não ultrapasse o percentual previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão conceder aos servidores aumento de remuneração ou de subsídio, vantagens, prêmio de desempenho e reposição salarial decorrente de perdas com inflação, bem como criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, admitir e contratar pessoal.

§1º A criação de quaisquer vantagens ou implantação de plano de carreira será precedida de autorização legislativa, observada a iniciativa privativa de cada Poder, sendo permitida a propositura de projeto de lei com efeito retroativo.

§2º Poderá ser implantado, no exercício de 2025, plano de saúde para os servidores do Município, por lei específica, observada a legislação federal pertinente.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações poderão receber servidores públicos estatutários de outros Entes da Federação, com ou sem ônus para o órgão cessionário, mediante legislação específica.

§4º O Poder Legislativo fixará os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Art. 32. Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração serão apreciados pela Procuradoria-Geral do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de agosto de 2024, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no § 1º, artigo 29-A da Constituição Federal e nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. A proposta orçamentária assegurará recursos, que ficarão agregados a ações, para qualificação de pessoal, visando aprimoramento e treinamento de servidores.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE
CRÉDITOS

Art. 35. A administração da dívida pública terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para o fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo único. A redução da dívida pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei – Anexo II.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de 2025, terá desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única e de até 15% (quinze por cento) para pagamento parcelado.

Art. 37. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 39. Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de leis encaminhados ao Poder Legislativo após o mês de outubro de 2024.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

Parágrafo único. A execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo dar-se-á por meio informatizado.

Art. 41. Na hipótese do Projeto da Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para a sanção até o dia 20 de dezembro de 2024, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara de Vereadores do Município à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações orçamentárias para atendimento das despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do IPMV e INSS;
- III - operações oficiais de crédito;
- IV - pagamento de compromissos contratuais; e
- V - convênios e contrapartidas.

§2º Os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual na Câmara de Vereadores do Município e do previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Planejamento, após a promulgação da Lei Orçamentária Anual e com base nos limites nela fixados, publicará, imediatamente, no Diário Oficial de Vilhena – DOV, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros demonstrativos, o seguinte:

- I - evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;
- II - demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativos dos investimentos consolidados previstos no Orçamento; e
- IV - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho, em termos de realização de obras e prestação de serviço.

Art. 44. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do decreto do Poder Executivo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

Art. 45. Na elaboração da proposta orçamentária, serão observadas as metas e prioridades estabelecidas no Anexo IV desta Lei.

Art. 46. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 47. As transferências de recursos financeiros, consignados na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 48. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, conforme dispõe a alínea “b”, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, esta será feita mediante a utilização de decreto do Poder Executivo.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, até o décimo dia útil da realização da avaliação bimestral do comportamento da receita.

§2º Depois de elaborado o decreto, a Controladoria Geral do Município, observando o §1º deste artigo, por meio de informação técnica, estipulará critérios e formas de limitação de empenho e movimentação financeira.

§3º As despesas que são obrigações constitucionais ou legais, constantes na relação do Anexo I desta Lei, as destinadas ao serviço da dívida, as decorrentes de sentenças judiciais, bem como folha de pagamento e encargos sociais, não serão objeto de limitação.

§4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, observar-se-á a seguinte ordem:

- a) investimentos;
- b) inversões financeiras;
- c) outras despesas correntes (diárias, material de consumo, etc.); e
- d) despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações através de convênios.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O setor contábil registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 50. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria que deu origem ao repasse.

Art. 51. Conforme dispõe a alínea “e”, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, através de decreto, com o assessoramento da Controladoria Geral do



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

Município, fixará a metodologia e as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.

Art. 52. Para efeito do cumprimento do §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, é considerada irrelevante a despesa anual enquadrável no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril 2021.

Art. 53. Até o final dos meses de maio e setembro de 2025 e fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública, conforme a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=11124b03-913d-4958-85c9-c6217d81fa8a>



MUNICÍPIO DE VILHENA

EMENDA MODIFICATIVA

EXERCÍCIO DE 2025



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria Legislativa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 7.055, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 14/2024

O artigo 22 do Projeto de Lei nº 7.055, de 27 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 22.

IV - a serem suportados com o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

V - pessoal, auxílios e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente; e

VI - cumprimento do disposto no inciso III do artigo 27 desta Lei.

.....” (NR)

O inciso III do artigo 27 do Projeto de Lei nº 7.055, de 27 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

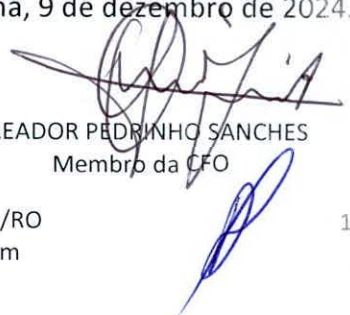
“Art. 27.

III - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo providenciará os ajustes orçamentários necessários para o cumprimento das emendas.” (NR)

Vilhena, 9 de dezembro de 2024.


VEREADOR SARGENTO DAMASSA
Presidente da CFO

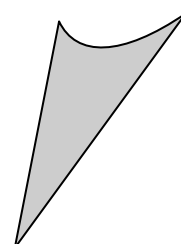

VEREADOR ZEZINHO DA DISÁGUA
Secretário da CFO


VEREADOR PEDRINHO SANCHES
Membro da CFO

**MUNICÍPIO DE VILHENA
LDO 2025**

ANEXO I

**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICIPIO
(§ 2º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000)**

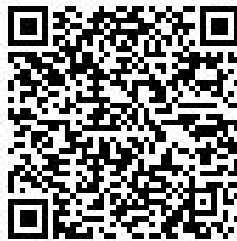


**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICÍPIO**

(Nos termos do art. 9.º, § 2.º da Lei Complementar n.º 101/2000)

1. Alimentação Escolar;
2. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS;
3. Atendimento Assistencial na Atenção Primária à Saúde;
4. Atendimento à População com Medicamentos para o Tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis e com Medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME;
5. Benefícios do Regime Geral e Próprio de Previdência Social;
6. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB (Emenda Constitucional 108/2020);
7. Pessoal e Encargos Sociais;
8. Sentenças judiciais transitadas em julgado;
9. Serviços da dívida; e
10. Despesas compreendidas nos termos do art. 212 da Constituição Federal, referentes à aplicação da Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (Emenda Constitucional 14/96).

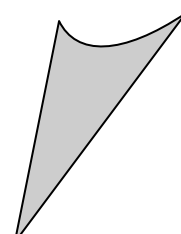
Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=11226454-d80c-448f-99e1-67d71381fbdf>



MUNICÍPIO DE VILHENA
LDO 2025

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS
(§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei complementar nº101/2000)





Município de Vilhena

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO/2025

LRF, art. 5º, inciso I

RESULTADO PRIMÁRIO		R\$ Milhares
Discriminação	LDO 2025	LOA 2025
RECEITA TOTAL	723.993.656	723.993.656
RECEITA FISCAL (A)	654.639.999	654.639.999
DESPESA TOTAL	723.993.656	723.993.656
DESPESA FISCAL (B)	630.259.154	630.259.154
RESULTADO PRIMÁRIO (A) - (B)	24.380.846	24.380.846
MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL		R\$ Milhares
	LDO 2025	LOA 2025
RESULTADO NOMINAL	6.171.855	6.171.855
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	126.378.648	126.378.648



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	a / RCL	Corrente	Constante	(b / PIB)	b / RCL	Corrente	Constante	(c / PIB)	c / RCL
	(a)		x 100	X 100	(b)		x 100	X 100	(c)		x 100	X 100
Receita Total	729.512.476	699.839.290	14,43	127,04	785.667.358	723.052.621	14,46	116,45	935.244.135	825.699.050	16,08	115,52
Receitas Primárias (I)	654.639.999	628.012.279	12,95	114,00	739.442.970	680.512.143	13,61	109,60	879.774.869	776.726.896	15,13	108,66
Receitas Primárias Correntes	561.252.879	538.423.713	11,10	97,74	652.511.438	600.508.728	12,01	96,71	790.906.546	698.267.714	13,60	97,69
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	116.319.704	111.588.358	2,30	20,26	139.583.645	128.459.353	2,57	20,69	167.500.374	147.881.066	2,88	20,69
Contribuições	32.886.750	31.549.069	0,65	5,73	32.886.750	30.265.799	0,61	4,87	47.356.920	41.810.007	0,81	5,85
Transferências Correntes	377.282.034	361.935.950	7,46	65,70	438.323.774	403.391.016	8,07	64,97	525.988.529	464.379.527	9,05	64,97
Demais Receitas Primárias Correntes	34.764.391	33.350.337	0,69	6,05	41.717.269	38.392.560	0,77	6,18	50.060.723	44.197.114	0,86	6,18
Receitas Primaria de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	729.512.476	699.839.290	14,43	127,04	792.007.842	728.887.792	14,57	117,39	942.652.560	832.239.727	16,21	116,43
Despesas Primárias (II)	630.259.154	604.623.133	12,47	109,75	704.754.483	648.588.198	12,97	104,46	941.151.728	830.914.687	16,19	116,25
Despesas Primárias Correntes	602.888.655	578.365.939	11,93	104,99	672.259.894	618.683.306	12,37	99,64	907.159.138	800.903.648	15,60	112,05
Pessoal e Encaros Sociais	291.999.650	280.122.458	5,78	50,85	304.380.435	280.122.458	5,60	45,11	317.286.166	280.122.458	5,46	39,19
Outras Despesas Correntes	310.889.005	298.243.481	6,15	54,14	453.577.591	417.429.161	8,35	67,23	589.872.972	520.781.189	10,14	72,86
Despesas de Capital	94.001.021	90.177.495	1,86	16,37	43.809	40.317	0,00	0,01	45.561	40.225	0,00	0,01
Despesas Intra - Orçamentária	32.622.800	31.295.856	0,65	5,68	34.006.007	31.295.856	0,63	5,04	35.447.861	31.295.856	0,61	4,38
Despesas Primárias de Capital	93.980.596	90.157.901	1,86	16,37	97.965.373	90.157.901	1,80	14,52	102.119.105	90.157.901	1,76	12,61
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas primárias	27.370.499	26.257.194	0,54	4,77	32.494.589	29.904.892	0,60	4,82	33.992.590	30.011.040	0,58	4,20
Resultado Primário (III) = (I – II)	24.380.846	23.389.146	0,48	4,25	34.688.487	31.923.945	0,64	5,14	(61.376.859)	(54.187.791)	(1,06)	(7,58)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	10.500.000	10.072.909	0,21	1,83	10.945.200	10.072.909	0,20	1,62	11.409.276	10.072.909	0,20	1,41
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V)	6.171.855	5.920.813	0,12	1,07	5.784.680	5.323.663	0,11	0,86	6.053.310	5.344.286	0,10	0,75
Dívida Pública Consolidada	126.378.648	121.238.150	2,50	22,01	139.978.648	128.822.875	2,58	20,75	154.178.648	136.119.713	2,65	19,04
Dívida Consolidada Líquida	(57.944.940)	(55.588.009)	(1,15)	(10,09)	(52.160.260)	(48.003.283)	(0,96)	(7,73)	(46.106.950)	(40.706.446)	(0,79)	(5,69)
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)												
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)												
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)												
FONTE: SEMFAZ												
Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:												
VARIÁVEIS				2025		2026		2027				
Projeção do PIB do Município de Vilhena pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2021 (IBGE/SEPLAN) - R\$ 1,00				5.054.099.940		5.434.319.940		5.814.539.940				
Inflação média (% anual) projetada pelo Relatório IBGE: - Expectativas de Mercado (IPCA)				4,24		4,24		4,24				
Receita Corrente Líquida-RCL				574.251.654,93		674.687.319,37		809.624.783,25				
NOTA: No tocante, a projeção do índice de inflação foi utilizado um percentual projetado no relatório, IBGE do mês de Agosto de 2024												



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	a / RCL	Corrente	Constante	(b / PIB)	b / RCL	Corrente	Constante	(c / PIB)	c / RCL
	(a)		x 100	X 100	(b)		x 100	X 100	(c)		x 100	X 100
Receita Total	729.512.476	699.839.290	14,43	127,04	785.667.358	723.052.621	14,46	116,45	935.244.135	825.699.050	16,08	115,52
Receitas Primárias (I)	654.639.999	628.012.279	12,95	114,00	739.442.970	680.512.143	13,61	109,60	879.774.869	776.726.896	15,13	108,66
Despesa Total	729.512.476	699.839.290	14,43	127,04	792.007.842	728.887.792	14,57	117,39	942.652.560	832.239.727	16,21	116,43
Despesas Primárias (II)	630.259.154	604.623.133	12,47	109,75	704.754.483	648.588.198	12,97	104,46	941.151.728	830.914.687	16,19	116,25
Resultado Primário (I – II)	24.380.846	23.389.146	0,48	4,25	34.688.487	31.923.945	0,64	5,14	(61.376.859)	(54.187.791)	(1,06)	(7,58)
Resultado Nominal	6.171.855	5.920.813	0,12	1,07	5.784.680	5.323.663	0,11	0,86	6.053.310	5.344.286	0,10	0,75
Dívida Pública Consolidada	126.378.648	121.238.150	2,50	22,01	139.978.648	128.822.875	2,58	20,75	154.178.648	136.119.713	2,65	19,04
Dívida Consolidada Líquida	(57.944.940)	(55.588.009)	(1,15)	(10,09)	(52.160.260)	(48.003.283)	(0,96)	(7,73)	(46.106.950)	(40.706.446)	(0,79)	(5,69)

FONTE: SEMFAZ

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Projeção do PIB do Município de Vilhena pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2021 (IBGE/SEPLAN) - R\$ 1,00	5.054.099.940	5.434.319.940	5.814.539.940
Inflação média (% anual) projetada pelo Relatório Focus: - Expectativas de Mercado (IPCA)	4,24	4,24	4,24
Receita Corrente Líquida-RCL	574.251.654,93	674.687.319,37	809.624.783,25



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2023(a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	504.980.300	117,611	1,100	504.953.457	117,604	1,100	(26.843)	-0,01%
Receita Primárias (I)	479.476.181	111,671	1,044	469.930.327	109,447	1,023	(9.545.854)	-1,99%
Despesa Total	504.980.300	117,611	1,100	492.489.136	114,701	1,073	(12.491.164)	-2,47%
Despesa Primárias (II)	477.384.356	111,184	1,040	518.888.925	120,850	1,130	41.504.569	8,69%
Resultado Primário (I-II)	2.091.826	0,487	0,005	(48.958.598)	(11,403)	(0,107)	(51.050.424)	-2440,47%
Resultado Nominal	(11.081.283)	(2,581)	(0,024)	21.998.647	5,124	0,048	33.079.930	-298,52%
Dívida Pública Consolidada	154.040.833	35,876	0,335	103.870.812	24,192	0,226	(50.170.021)	-32,57%
Dívida Consolidada Líquida	(41.367.781)	(9,635)	(0,090)	(49.566.696)	(11,544)	(0,108)	(8.198.915)	19,82%

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2023, publicados no Diário Oficial do Município em 06.02.2024.

NOTAS:

1. Projeção do PIB do Município para 2021 pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2021 (IBGE/SEPOG) = 3.533.220,00(R\$ milhares)

Parâmetros	Valor Realizado 2023
PIB Nominal Pelo Ajuste Linear	4.293.659,94
Receita Corrente Líquida	459.160.929,03



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONSOLIDADO

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	540.687.084	504.953.457	-6,61%	579.043.818	14,67%	723.993.656	25,03%	785.667.358	8,52%	935.244.135	19,04%
Receitas Primárias (I)	458.443.177	469.930.327	2,51%	520.483.818	10,76%	654.639.999	25,78%	739.442.970	12,95%	879.774.869	18,98%
Despesa Total	378.830.044	455.931.960	20,35%	448.079.892	-1,72%	602.888.655	34,55%	672.259.894	11,51%	907.159.138	34,94%
Despesas Primárias (II)	434.240.773	518.888.925	19,49%	497.732.485	-4,08%	630.259.154	26,63%	704.754.483	11,82%	941.151.728	33,54%
Resultado Primário (I – II)	24.202.404	(48.958.598)	-302,29%	22.751.333	-146,47%	24.380.846	7,16%	34.688.487	42,28%	(61.376.859)	-276,94%
Resultado Nominal	25.307.669	21.998.647	-13,08%	14.550.099	-33,86%	6.171.855	-57,58%	5.784.680	-6,27%	6.053.310	4,64%
Dívida Pública Consolidada	154.985.477	103.870.812	-32,98%	99.878.648	-3,84%	126.378.648	26,53%	139.978.648	10,76%	154.178.648	10,14%
Dívida Consolidada Líquida	(27.568.050)	(49.566.696)	79,80%	(64.116.795)	29,35%	(57.944.940)	-9,63%	(52.160.260)	-9,98%	(46.106.950)	-11,61%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	802.583.796	548.681.296	-31,64%	603.595.276	10,01%	786.689.885	30,33%	889.901.458	13,12%	1.104.237.786	24,09%
Receitas Primárias (I)	680.502.783	510.625.240	-24,96%	542.552.332	6,25%	711.330.357	31,11%	837.544.503	17,74%	1.038.745.518	24,02%
Despesa Total	562.326.831	495.414.647	-11,90%	467.078.479	-5,72%	655.097.462	40,25%	761.448.281	16,23%	1.071.077.979	40,66%
Despesas Primárias (II)	644.577.276	563.823.544	-12,53%	518.836.343	-7,98%	684.838.185	32,00%	798.253.912	16,56%	1.111.212.849	39,21%
Resultado Primário (I – II)	35.925.506	(53.198.303)	-248,08%	23.715.989	-144,58%	26.492.172	11,71%	39.290.591	48,31%	(72.467.332)	-284,44%
Resultado Nominal	37.566.137	23.903.680	-36,37%	15.167.023	-36,55%	6.706.324	-55,78%	6.552.130	-2,30%	7.147.111	9,08%
Dívida Pública Consolidada	230.056.970	112.865.792	-50,94%	104.113.502	-7,75%	137.322.755	31,90%	158.549.546	15,46%	182.037.911	14,81%
Dívida Consolidada Líquida	(40.921.395)	(53.859.061)	31,62%	(66.835.347)	24,09%	(62.962.842)	-5,79%	(59.080.336)	-6,17%	(54.438.231)	-7,86%

FONTE: Balanços Consolidados 2022 a 2023

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Índices de Inflação						Cálculo dos Valores Constantes					
2022	2023	2024	2025	2026	2027	2022	2023	2024	2025	2026	2027
4,24*	4,24*	4,24*	4,24*	4,24*	4,24*	VC** x 1,4844	VC**	VC**	VC** / 1,0866	VC** / 1,1327	VC** / 1,1807

(*) Inflação média (%anual) divulgada pelo Relatório Focus: Expectativa de Mercado) - Variação do IPCA - Relatório da Inflação - Agosto 2024

(**) Valor Corrente



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CONSOLIDADO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(7.359.218)	100,00	444.649.269	100,00	325.574.854	100,00
TOTAL	(7.359.218)	100,00	444.649.269	100,00	325.574.854	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(108.931.873)	100,00	40.733.060	100,00	(245.508)	100,00
TOTAL	(108.931.873)	100,00	40.733.060	100,00	(245.508)	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial Consolidado 2021-2023.



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	126.301	189.153	528.665
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	126.301	189.153	528.665
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos e Aplicações Financeiras			
TOTAL	126.301	189.153	528.665
DESPESAS PAGAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.214.427	-	140.472
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.214.427	-	140.472
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	1.214.427	-	140.472
SALDO FINANCEIRO	(g) = (Ia-IIId)+(IIIf)	(h) = (Ib-IIe)+(IIIf)	(i) = (Ic - IIf)
	672.851	1.760.977	1.571.824

FONTE: Balancetes da Receita e Despesa 2020-2023 - SEMFAZ-PMV



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	43.658.720	69.220.367	86.409.561
Receita de Contribuições Segurados	10.533.591	14.924.293	16.708.080
Ativos	10.533.591	14.924.293	16.638.834
Inativos			65.604
Pensionista			3.642
Contribuição de Contribuições Patronais	18.528.791	27.853.726	31.859.213
Ativo	18.528.791	27.853.726	31.752.992
Inativos			99.967
Pensionista			6.254
Receita Patrimonial	14.589.875	25.866.659	37.672.052
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	14.589.875	25.866.659	37.672.052
Outras Receitas Patrimoniais			
Receitas de Serviços	-		
Outras Receitas Correntes	6.463	575.689	170.217
Compensação Financeira entre os regimes	6.463	575.689	170.201
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes		0	17
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
OUTROS APORTES FINANCEIROS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	43.658.720	69.220.367	86.409.561
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
Benefícios	8.753.565	12.788.835	15.098.953
Aposentadorias	7.347.020	10.940.275	12.899.441
Pensões por Morte	1.406.544	1.848.560	2.199.512
Outras Despesas Previdenciárias	1.823.090	1.782.000	2.113.081
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	1.823.090	1.782.000	2.113.081
TOTAL DAS DESPESAS RPPS	10.576.655	14.570.835	17.212.033
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III - VI)	33.082.065	54.649.532	69.197.528
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	17.055.939	17.055.939	32.043.506
BENS DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Banco Conta Movimento	73.322	1.461.685	36.083
Investimentos e Aplicações	2.428.390	2.440.942	739.190
Outros Bens e Direitos	191.761.653	231.318.889	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.		DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO PICOBERTURA DE DÉFICIT RPPS (d)=[("d" exercício anterior)+c
	Valor	(a)	Valor (b)	Valor b) (c)=(a-b)	
2022		0,00	0,00	0,00	256.522.041,79
2023		58.785.258,44	15.783.010,49	43.002.247,95	299.524.289,74
2024		63.255.090,65	29.036.661,60	34.218.429,05	333.742.718,79
2025		65.569.111,55	29.415.575,42	36.153.536,13	369.896.254,92
2026		68.010.631,82	29.445.546,55	38.565.085,27	408.461.340,19
2027		69.869.380,98	33.136.285,07	36.733.095,91	445.194.436,10
2028		71.784.657,87	35.943.377,86	35.841.280,01	481.035.716,11
2029		73.276.094,34	40.572.311,95	32.703.782,39	513.739.498,50
2030		74.855.909,42	43.677.743,70	31.178.165,72	544.917.664,22
2031		76.357.732,53	46.751.218,21	29.606.514,32	574.524.178,54
2032		77.715.302,33	50.033.512,63	27.681.789,70	602.205.968,24
2033		78.829.405,05	53.568.080,78	25.261.324,27	627.467.292,51
2034		79.124.378,07	60.229.954,62	18.894.423,45	646.361.715,96
2035		79.507.473,85	64.813.327,97	14.694.145,88	661.055.861,84
2036		79.810.297,73	68.701.107,42	11.109.190,31	672.165.052,15
2037		80.299.613,45	70.593.080,59	9.706.532,86	681.871.585,01
2038		80.543.930,03	73.223.363,86	7.320.566,17	689.192.151,18
2039		80.621.970,64	75.894.948,62	4.727.022,02	693.919.173,20
2040		80.663.308,15	78.032.307,29	2.631.000,86	696.550.174,06
2041		80.404.533,46	80.818.151,92	-413.618,46	696.136.555,60
2042		80.117.554,63	82.969.182,02	-2.851.627,39	693.284.928,21
2043		79.762.720,87	84.660.427,97	-4.897.707,10	688.387.221,11
2044		79.384.489,33	85.933.133,50	-6.548.644,17	681.838.576,94
2045		78.768.324,86	87.646.919,00	-8.878.594,14	672.959.982,80
2046		78.437.550,44	87.515.537,27	-9.077.986,83	663.881.995,97
2047		78.004.485,53	87.582.183,18	-9.577.697,65	654.304.298,32
2048		77.511.840,16	87.798.647,18	-10.286.807,02	644.017.491,30
2049		77.070.572,35	87.418.007,05	-10.347.434,70	633.670.056,60
2050		76.769.568,33	86.389.218,53	-9.619.650,20	624.050.406,40
2051		76.397.659,74	85.679.966,77	-9.282.307,03	614.768.099,37
2052		76.046.538,18	84.952.774,65	-8.906.236,47	605.861.862,90
2053		75.935.233,03	83.086.468,04	-7.151.235,01	598.710.627,89
2054		75.949.400,46	81.107.312,48	-5.157.912,02	593.552.715,87
2055		76.114.258,59	78.758.976,77	-2.644.718,18	590.907.997,69
2056		70.236.909,94	76.407.127,52	-6.170.217,58	584.737.780,11
2057		36.013.783,68	37.448.764,68	-1.434.981,00	547.288.799,11
2058		33.791.252,20	37.488.701,77	-3.697.449,57	510.591.349,54
2059		31.590.014,78	37.538.126,74	-5.948.111,96	474.643.237,58
2060		29.445.156,56	34.465.204,51	-5.020.047,95	439.623.189,63
2061		27.348.042,08	31.362.555,08	-4.014.513,00	405.608.676,63
2062		25.342.332,97	28.067.790,98	-2.725.458,01	372.883.218,62
2063		23.409.141,20	25.742.404,05	-2.333.262,85	341.549.955,77
2064		21.534.640,65	23.498.456,32	-1.963.815,67	311.586.140,10
2065		19.744.457,20	21.230.767,02	-1.486.309,82	283.099.830,28
2066		18.033.093,42	19.998.973,48	-1.965.880,06	256.133.950,22
2067		16.409.974,36	17.794.153,39	-1.384.179,03	230.749.771,19
2068		14.871.642,70	15.661.469,87	-789.827,17	206.959.944,02
2069		13.419.971,76	14.614.349,29	-1.194.377,53	184.765.566,49
2070		12.056.182,65	13.665.302,80	-1.609.120,15	164.156.446,34
2071		10.780.900,43	11.826.761,57	-1.045.861,14	145.110.585,20
2072		9.593.905,91	10.108.097,50	-514.191,59	127.596.393,61
2073		8.494.517,01	9.519.110,51	-1.024.593,50	111.571.800,11
2074		7.480.990,90	8.063.313,93	-582.323,03	96.989.477,08
2075		6.551.210,83	7.142.888,44	-591.677,61	83.797.799,47
2076		5.703.123,78	6.273.279,60	-570.155,82	71.937.643,65
2077		4.934.027,28	5.526.803,70	-592.776,42	61.344.867,23
2078		4.241.110,85	4.637.740,50	-396.629,65	51.948.237,58
2079		3.621.040,66	3.898.649,10	-277.608,44	43.670.629,14
2080		3.069.925,54	3.309.117,20	-239.191,66	36.431.437,48
2081		2.583.530,17	2.866.840,54	-283.310,37	30.148.127,11
2082		2.157.337,62	2.367.430,80	-210.093,18	24.738.033,93
2083		1.786.822,04	1.966.555,66	-179.733,62	20.118.300,31
2084		1.467.248,76	1.577.540,77	-110.292,01	16.208.008,30
2085		1.193.989,76	1.233.830,81	-39.841,05	12.928.167,25
2086		962.337,90	1.086.788,14	-124.450,24	10.203.717,01
2087		767.865,41	808.756,35	-40.890,94	7.962.826,07
2088		606.034,23	628.832,62	-22.798,39	6.140.027,68
2089		472.700,49	496.989,55	-24.289,06	4.675.738,62
2090		364.031,00	373.363,43	-9.332,43	3.516.406,19
2091		276.581,30	279.094,13	-2.512,83	2.613.893,36
2092		207.297,88	207.738,26	-440,38	1.924.452,98
2093		153.383,19	153.280,20	102,99	1.408.555,97
2094		112.232,83	112.473,56	-240,73	1.031.315,24
2095		81.486,44	81.186,13	300,31	762.615,55
2096		59.033,51	59.390,70	-357,19	577.258,36
FONTES: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena					
NOTA: O Instituto de Previdência do Município de Vilhena foi instituído a partir de março/2006.					
Dados conforme cálculo atuarial fornecido pela CMN. Avaliação atuarial					



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2025	2026	2027	
Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para famílias comprovadamente carentes.	Imposto Predial Urbano	1.014.187	1.073.046	1.233.638	1. Intensificação do mecanismo de cobrança no Município de Vilhena a) Cobrança via notificação administrativa; b) Cobrança judicial via Departamento de Execução Fiscal - PGM. c) Recuperação de créditos via parcelamentos de dívidas junto a pessoas físicas e jurídicas. 2. Expansão da base de lançamento do IPTU com inserção de novas unidades imobiliárias; 3. Atualização da planta genérica de valores.
Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei Complementar 187/2013 e o programa Regularização fundiária	ITBI	72.571	87.085	104.502	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
Programa de Anistia de Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa ajuizados ou não.	IPTU	518.794	622.553	747.063	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
	ISSQN	2.163.145	2.595.774	3.114.928	
	Restituições	631.296	757.555	909.066	
	Auto de Infração	137.437	164.924	197.909	
	Alienação	8.455	10.146	12.175	
	Contribuição de Melhoria	972.935	1.029.400	1.089.142	
TOTAL		5.518.820	6.340.484	7.408.425	

FONTE: Base de dados estatísticos de famílias carentes dos Programas Sociais do Governo Federal (Bolsa Família 8.706 famílias com renda per capita de até R\$ 706,00; Cadastro Único Brasil e famílias com renda per capita de até 1/2 salário mínimo) em 31/08/2024, e dados do IPTU/ISS - SEMFAZ-PMV.

NOTAS

Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para Famílias Comprovadamente Carentes.

1) Cálculo da evolução do número de famílias no período de 2022 a 2023 à taxa geométrica de crescimento = 1,50% a.a IBGE 2010/2022

2) O valor de referência Ano-base 2023 para o IPTU predial foi obtido pela relação entre os números: valor do IPTU predial lançado nos setores fiscais 19RM, 27, 29, 73, 79, 80RA, 56, 93IP e 19RM2 sobre a quantidade de inscrições de contribuintes, sendo (R\$ 635.648.08/3.009 inscrições). Considerou-se a média, ou seja R\$ 211,25/insc, entre esses dois setores fiscais por agregarem maior parcela da população baixo poder aquisitivo residente da zona urbana do município. Os valores para 2025 a 2027 foram calculados com base nas meta de inflação previstas pelo IPCA-E em 2025 = 4,24% a.a.; 2026 = 4,24 a.a.; 2027 = 4,24% a.a.

Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei 187/2013 e Regularização Fundiária

Programa de Anistia de Tributos Municipais Inscritos ou não em Dívida Ativa Ajuizados ou não

3) Na metodologia, tomou-se a participação de cada débito tributário, visto que tais tributos representam 99% do saldo principal da dívida ativa a receber em 31.12.2023. A partir daí, apropriou-se a taxa de 4,24% Fonte IPCA, sobre as receitas tributárias, dívida ativa, multas e correção monetária, tendo em vista que os valores de isenção e cancelamento de dívidas concedidas nos últimos três exercícios obedeceu tal índice.

Programa de Anistia de Contribuição de Melhoria para Famílias Comprovadamente Carentes.

a) Na metodologia, tomou-se como referência de 1% da média dos valores inscritos no exercício de 2023 e o total de famílias cadastradas o bolsa família que estão recebendo benefícios.



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	47.761
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	47.761
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	47.761
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	47.761

Fonte: SEMFAZ-PMV



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Tabela 1.1

Evolução e Projeção da Receita, Despesa e Resultado Primário

Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Total	540.687.084	504.953.457	579.043.818	723.993.656	785.667.358	935.244.135
(-) Rec. Aplicação Financeira	(46.242.653)	(16.220.049)	(43.560.000)	(34.353.657)	(41.224.388)	(49.469.266)
(-) Rec de Capital Op. Cred.	(36.001.254)	(18.803.081)	(15.000.000)	(35.000.000)	(5.000.000)	(6.000.000)
Receitas Primárias (I)	458.443.177	469.930.327	520.483.818	654.639.999	739.442.970	879.774.869
Despesa corrente	378.830.044	455.931.960	448.079.892	602.888.655	672.259.894	907.159.138
(+) Restos a pagar processados pagos	2.770.120	4.338.223	11.622.755	12.158.564	12.719.074	13.305.423
(+) Restos a pagar não processados pagos	52.640.609	58.618.742	38.029.838	15.211.935	19.775.516	20.687.167
Despesas Primárias (II)	434.240.773	518.888.925	497.732.485	630.259.154	704.754.483	941.151.728
Resultado Primário (I - II)	24.202.404	-48.958.598	22.751.333	24.380.846	34.688.487	-61.376.859

FONTES: SEMFAZ: - Relatório Resumido de Execução orçamentária DOV nº 3912, de 06/02/2024

NOTAS:

Utilizou-se os valores de receita projetada conforme critério da evolução histórica anual, seguindo a tendência de arrecadação e metodologia de cálculo exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através da instrução normativa 001/99;

No montante previsto para a despesa foi obedecida a previsão feita pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA 2022-2025;

O cálculo da meta de resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal através da Portaria nº (Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989 de 14 Junho de 2024, expedida pela STN-Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas de contabilidade pública. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Tabela 1.2

Utilização de Recursos do Resultado Primário Municipal

R\$ 1,00

Exercício	Utilização do Superávit Primário com a Dívida			Superávit Primário Municipal	Recursos do Superávit não utilizados	% do Superávit não utilizado com Dívida
	Juros e Encargos	Amortizações	Soma			
2001	229.319	812.423	1.041.742	2.011.930	970.188	48%
2002	207.779	610.355	818.134	1.868.493	1.050.359	56%
2003	203.401	457.397	660.798	1.015.910	355.112	35%
2004	194.876	480.555	675.431	1.169.312	493.881	42%
2005	450.000	600.000	1.050.000	688.819	(361.181)	-52%
2006	255.189	1.291.082	1.546.271	3.556.223	2.009.952	57%
2007	340.498	1.831.304	2.171.802	2.147.076	(24.726)	-1%
2008	304.060	2.690.786	2.994.846	8.148.596	5.153.750	63%
2009	304.060	2.633.800	2.937.860	3.258.961	321.101	10%
2010	405.802	2.662.926	3.068.728	5.179.980	2.111.252	41%
2011	435.602	3.165.716	3.601.318	971.178	(2.630.140)	-271%
2012	764.378	2.486.555	3.250.933	24.202.404	20.951.471	87%
2013	499.050	1.649.482	2.148.532	20.090.995	17.942.463	89%
2014	544.426	2.139.373	2.683.799	8.503.038	5.819.239	68%
2015	2.340.975	6.044.906	8.385.881	25.038.033	16.652.151	67%
2016	2.408.196	5.177.914	7.586.110	32.766.323	25.180.213	77%
2017	1.468.960	2.662.926	4.131.886	32.766.329	28.634.443	87%
2018	1.581.637	2.823.591	4.405.228	31.830.546	27.425.319	86%
2019	1.908.318	3.041.123	4.949.441	24.359.360	19.409.919	80%
2020	2.101.745	3.039.235	5.140.980	67.164.311	62.023.330	92%
2021	2.370.000	4.475.349	6.845.349	85.024.239	78.178.890	92%
2022	2.947.273	3.705.410	6.652.683	24.202.404	17.549.721	73%
2023	1.493.961	7.557.573	9.051.534	(48.958.598)	(58.010.133)	118%
Soma	23.759.505	62.039.782	85.799.287	357.005.861	271.206.574	76%

FONTE: Demonstrativo do Resultado Primário 2001 a 2023 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.3

Evolução da Dívida Fiscal Líquida e do Resultado Nominal

R\$ 1,00

Especificação	Em 31 Dez 2022 (a)	Em 31 Dez 2023 (b)	Em 31 Dez 2024 (c)	Em 31 Dez 2025 (d)	Em 31 Dez 2026 (e)	Em 31 Dez 2027 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	154.985.477	103.870.812	99.878.648	126.378.648	139.978.648	154.178.648
DEDUÇÕES (II)	182.553.527	153.437.508	163.995.443	184.323.588	192.138.908	200.285.598
Aivo Disponível	182.474.259	160.835.894	170.410.198	187.451.218	195.399.150	203.684.074
Haveres Financeiros	79.268	241.692	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	(4.381.162)	(5.140.917)	(3.814.870)	(3.976.621)	(4.145.229)	(4.320.987)
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		(2.499.161)	(2.877.842)	(2.999.863)	(3.127.057)	(3.259.644)
Demais Haveres Financeiros			6.414.755	3.848.853	4.012.044	4.182.155
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(27.568.050)	(49.566.696)	(64.116.795)	(57.944.940)	(52.160.260)	(46.106.950)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(27.568.050)	(49.566.696)	(64.116.795)	(57.944.940)	(52.160.260)	(46.106.950)

FONTE: Demonstrativo do Resultado Nominal 2022 a 2023 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RESULTADO NOMINAL	(a)	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)
VALOR	11.211.789	21.998.647	14.550.099	6.171.855	5.784.680	6.053.310

Projeção do Saldo Final de Precatórios

R\$ 1,00

Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Saldo de Precatórios em 31.12	3.547.819	22.879.449	25.290.420	23.069.804	19.825.484	15.085.532
Varição do Saldo Final	-	18.879.449	15.790.420	13.569.804	10.325.484	5.585.532
Amortização Prevista		3.000.000	9.500.000	9.500.000	9.500.000	9.500.000
IPCA			4,24	4,24	4,24	4,24

FONTE: Demonstrativo do Resultado Nominal 2022 a 2023 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Nota: Projeções dos saldo em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.5

Evolução e Projeção da Dívida Consolidada Líquida

R\$ 1,00

Ano	Dívida Consolidada		Dívida Consolidada Líquida
	Valor	Relação	
2001	6.000.000		
2002	5.980.870	1,00	4.489.150
2003	5.537.104	0,93	4.670.739
2004	8.144.707	1,47	5.907.758
2005	8.228.118	1,01	6.891.069
2006	9.235.309	1,12	6.439.356
2007	7.918.306	0,86	5.552.840
2008	12.175.730	1,54	8.647.070
2009	35.171.241	2,89	28.514.362
2010	30.290.888	0,86	33.976.881
2011	36.901.448	1,22	31.014.734
2012	32.167.545	0,87	26.006.568
2013	154.985.477	4,82	28.356.055
2014	36.516.395	0,24	27.524.920
2015	53.117.183	1,45	13.338.720
2016	106.944.639	2,01	7.703.896
2017	118.501.900	1,11	88.243.668
2018	128.095.486	1,08	94.828.315
2019	133.711.663	1,04	85.509.222
2020	139.653.712	1,04	41.555.058
2021	154.985.477	1,11	(49.566.696)
2022	103.870.812	0,67	(64.116.795)
2023	81.015.512	0,78	(57.944.940)
2024	99.878.648	1,23	(64.116.795)
2025	126.378.648	1,56	(57.944.940)
2026	139.978.648	1,73	(52.160.260)
2027	154.178.648	1,54	(46.106.950)

FONTE: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Relatório de Gestão Fiscal, período 2001 a 2023 e projeção de 2024 a 2027.

NOTA: A projeção da Dívida Consolidada foi obtida através da previsão de amortização estabelecida pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Tabela 1.6

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

R\$ milhares

Especificação	Valores Correntes (*)		Diferença
	2023	2024	
Receita não Vinculada	282.395	330.156	47.761

NOTAS:

1. O valor da receita não vinculada na Lei Orçamentária de 2023, corresponde a receita total, excluída os convênios, outras transferências, receitas do FUNDEB, Atenção Básica e MAC, além das receitas industriais da Autarquia SAAE e receitas intra-orçamentárias do IPMV, e para 2025 será excluída também a receitas de rendimentos do Instituto de previdência Privada - IPMV.

2. Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento real das receitas provenientes de transferências constitucionais e das receitas que o Município possui mais discricionariedade na alocação orçamentária (receita total não vinculada).

3. Considerou-se como aumento permanente da receita (margem de expansão) a diferença entre os valores constantes da receita não vinculada de 2023 e 2024.



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução e Projeção do PIB Municipal

Tabela 1.7
Evolução e Projeção do PIB Municipal

R\$ milhares

Ano	Valor
1999	309.732
2000	374.030
2001	450.246
2002	457.046
2003	589.578
2004	705.183
2005	782.927
2006	773.623
2007	919.633
2008	1.114.699
2009	1.187.764
2010	1.447.187
2011	1.491.477
2012	1.797.976
2013	2.011.515
2014	2.124.668
2015	2.185.475
2016	2.421.840
2017	2.523.712
2018	2.720.979
2019	2.832.738
2020	3.153.000
2021	3.533.220
2022	3.913.440
2023	4.293.660
2024	4.673.880
2025	5.054.100
2026	5.434.320
2027	5.814.540

FONTES: até 2021 IBGE/SEPOG- RO;
2022 em diante: dados projetados
através do Ajustamento Linear

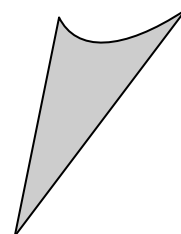
Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=8da1103d-afee-4975-8094-4b7e5b094dd0>



MUNICÍPIO DE VILHENA
LDO 2025

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(§ 3º do Artigo 4º da Lei complementar nº101/2000)





Prefeitura Municipal de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE RISCOS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Tabela 2.1
Expectativa de arrecadação da receita de Dívida Ativa

R\$ 1,00

Estoque do Principal da Dívida em 31.12.2023 (a)	Expectativa de recebimento em 2024 com implemento de medidas administrativas (b = a x 8%)	Dívida Ativa Projetada na LOA 2024 (c)	Dívida Ativa Projetada para 2025(d)	Diferença (e = d - b)
178.470.352	14.277.628	14.698.690	12.971.997	(1.305.631)

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTA: O índice apurado para a expectativa de recebimento em 2024 foi obtido através da média entre o montante recebido em relação ao saldo em estoque do principal da dívida no período de 2021 a 2023

Tabela 2.2
Variação na receita de Transferências Voluntárias

R\$ 1,00

Especificação	2023	2024
Convênios e Outras Transferências	41.417.823	46.000.008
Coefficiente de Razoabilidade (5%)	2.070.891	2.300.000

NOTAS:

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2023 consta na Lei n.º 5.965 de 29.12.2022 (Lei Orçamentária Anual)

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2024 consta na Lei n.º 6.198 de 28.12.2023 (Lei Orçamentária Anual)

O Coeficiente de Razoabilidade (Estabelecido pela IN 001/99 = +/- 5%) alterada pela IN 32/2012/TCE/RO e IN 57/2017 TCE/RO serve para medir possíveis variações na projeção da receita do município utilizando a média histórica dos últimos cinco anos.



Prefeitura Municipal de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Variação na receita de Transferências de Convênios (transferências voluntárias) que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente.	2.300.000	Contingenciamento de despesa ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme art. 9.º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal)	994.369
Expectativa de meta não alcançada de arrecadação da receita de Dívida Ativa em decorrência de medidas administrativas saneadoras.	(1.305.631)		
Sentenças Judiciais	1.461.374	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de dotações de despesas orçamentárias.	2.922.748,00
Despesas orçamentarias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.	1.461.374		
TOTAL	3.917.117	TOTAL	3.917.117

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTAS:

Para compensar possíveis variações agregadas, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9.º estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

O valor mencionado para o risco da dívida proveniente de sentenças judiciais é estimativa, sujeita a auditoria e á exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final. Ressalta-se a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação judicial, podendo ou não a decisão final ser favorável ao município, o que não ocasionaria impacto fiscal previsto. Na previsão do valor do risco, em R\$ 2.922.748,00 consideramos, a priori, a capacidade de solvência do Município, prevista na LDO, fixando a reserva de contingência de no mínimo 1(um) por cento da receita corrente líquida real, prevista para o exercício 2025. Sendo 0,50 para Sentenças Judiciais.

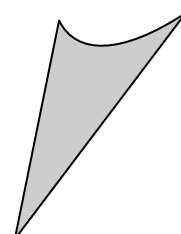
Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=76e2f382-dd07-45d2-9798-4d65f28e0759>



MUNICÍPIO DE VILHENA
LDO 2025

ANEXO IV

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA
O EXERCÍCIO DE 2025**
(Artigo 165 da Constituição Federal)



METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2025 - ANEXO IV
(Art. 165, §2º da Constituição Federal)

CÂMARA MUNICIPAL			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS		
	Manutenção das Atividades do Legislativo	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:		Meta	Produto
	PODER LEGISLATIVO EM AÇÃO		
	Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo	8	Capacitação
PROGRAMA:		Meta	Produto
	ENCARGOS ESPECIAIS		
	Cumprimento de Setenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção do Tiro de Guerra	100%	Apoio Administrativo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:		Meta	Produto
	ENCARGOS ESPECIAIS		
	Cumprimento de Setenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Sentenças Judiciais - Precatórios	12	Parcelas Pagas
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades da Controladoria	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades da SEMCOM	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal	2	Obra Construída/Ampliada/Reformada
	Manutenção das Atividades da SEMAD	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Capacitação
	Realização de Concurso Público	1	Concurso Realizado
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades da SEMFAZ	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:		Meta	Produto
	ENCARGOS ESPECIAIS		
	Contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas
	Amortização da Dívida Pública	12	Parcelas Pagas
PROGRAMA:		Meta	Produto
	MODERNIZAÇÃO E INCREMENTO DA ADMIN. TRIBUTÁRIA		
	Promover e Incentivar a Arrecadação do ISSQN	550.000	Emissão de Notas Fiscais de Serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMTER		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	A CIDADE QUE QUEREMOS	Meta	Produto
Revisão do Plano Diretor		1	Plano Revisado
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA:	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	Meta	Produto
Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Educação Infantil		5	Unidades Escolares Melhoradas
Aquisição de Equipamentos e Materiais para as Escolas de Educação Infantil		11	Escola Equipada
Apoio à Educação Infantil		11	Escolas Atendidas
Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Educação Infantil		11	Escolas Atendidas
Capacitação de Profissionais da Educação Infantil		695	Servidores Atendidos
Terceirização dos Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio - Educação Infantil		11	Escolas Atendidas
Apoio ao Conselho Municipal de Educação		1	Conselho Atendido
Manutenção das Atividades Administrativas		30	Escolas Atendidas
Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Ensino Fundamental		5	Unidades Escolares Melhoradas
Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental		19	Escolas Atendidas
Capacitação de Profissionais da Educação - Ensino Fundamental		850	Servidores Atendidos
Manutenção do Transporte Escolar		4.100	Alunos Atendidos
Apoio ao Ensino Fundamental		19	Escolas Atendidas
Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Ensino Fundamental		19	Escolas Atendidas
Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação - Ensino Fundamental - Apoio		320	Profissionais Contratados
Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental		530	Profissionais Contratados
Terceirização dos Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio - Ensino Fundamental		19	Escolas Atendidas
Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - EJA		10	Profissionais Contratados
Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação Infantil - Apoio		250	Profissionais Contratados
Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - Educação Infantil		445	Profissionais Contratados
Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar		100%	Alunos Atendidos
Manutenção do Transporte Escolar - Outros Recursos		4.100	Alunos Atendidos
Aquisição de Gêneros Alimentícios		100%	Ovos de Páscoa Adquiridos
Repasse de Recursos a Entidades		1	Entidade Atendida
Apoio à Educação Especial		850	Alunos Atendidos
Manutenção das Atividades do Núcleo de Atendimento Multiprofissional - NAM		1800	Atendimentos
Construção de Escola de Educação Infantil		1	Escola Construída
Construções, Ampliações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Educação Infantil		4	Escola Construída/Reformada
Construções, Ampliações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Ens. Fundamental		3	Escola Construída/Reformada
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMES		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ESPORTE É VIDA	Meta	Produto
Manutenção das Atividades Esportivas		5	Unidade Atendida
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMOSP		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO	Meta	Produto
Energia e Luz na Cidade		19.340	Pontos de Iluminação
Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura		1	Perímetro Urbano do Município
PROGRAMA:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Meta	Produto
Manutenção do Fundo Mun. de Habitação Interesse Social		1	Projeto Executado

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMTRAN		100%	Apoio Administrativo
Apoio ao Transporte Público		345.000	Passe Livre
PROGRAMA:	SEGURANÇA VIÁRIA	Meta	Produto
Firmar Convênios com Entidades		1	Entidade Atendida
Sinalização Viária Urbana		1	Perímetro Urbano do Município
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMTIC		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	VILHENA EM DESENVOLVIMENTO	Meta	Produto
Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios		100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMAS		100%	Apoio Administrativo
Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		2	Conselho Atendido
PROGRAMA:	APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Meta	Produto
Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Meta	Produto
Gestão do Programa Nutri Vida		500	Famílias Atendidas
Apoio Tecnológico para o Desenvolvimento Urbano		3	Unidade
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMPLAN		100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA:	FAZENDO SAÚDE COM QUALIDADE	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da Saúde		100%	Apoio Administrativo
Manutenção da Folha do ACS		100%	Apoio Administrativo
Manutenção das Atividades da Saúde Básica		11	Unidade Atendida
Acompanhamento da Saúde Mental		1	Unidade Mantida
Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI		1	Unidade Mantida
Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST		1	Unidade Mantida
Centro Especializado em Reabilitação		1	Unidade Mantida
Manutenção do Programa Melhor em Casa		1	Programa Executado
Central de Regulação		1	Unidade Mantida
UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas		1	Unidade Mantida
Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária		1	Unidade Mantida
Manutenção da Vigilância em Saúde		1	Unidade Mantida
Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS		1	Unidade Mantida
Manutenção do Setor de Transporte		1	Unidade Mantida
Manutenção da Assistência Farmacêutica		1	Unidade Mantida
Assistência Financeira Complementar - Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem		100%	Apoio Administrativo
Repasse de Recursos a Entidade - Atenção Especializada		3	Unidade Atendida
Manutenção do Laboratório Municipal João Luiz da Silva		1	Unidade Mantida
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
Cumprimento de Sentenças Judiciais		12	Parcelas Pagas
Contribuição para o PIS/PASEP		12	Parcelas Pagas

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE		100%	Apoio Administrativo
Capacitação de Recursos Humanos		100%	Capacitação
Transferência de Recursos Financeiros		1	Entidade Atendida
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
Cumprimento de Sentenças Judiciais		12	Parcelas Pagas
Contribuição para o PIS/PASEP		12	Parcelas Pagas
PROGRAMA:	ÁGUA É VIDA	Meta	Produto
Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade		100%	Contribuintes Atendidos
Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água		100%	Empresa Contratada
Gerenciamento da Obra de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água		100%	Empresa Contratada
Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água		100%	Projeto Executado
PROGRAMA:	CIDADE LIMPA	Meta	Produto
Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos		24.588 t	Resíduos Coletados
PROGRAMA:	SANEAMENTO É SAÚDE	Meta	Produto
Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário		100%	Empresa Contratada
Gerenciamento da Obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena		100%	Empresa Contratada
Projeto Socioambiental para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena		100%	Projeto Executado
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção e Funcionamento do IPMV		1	RPPS Gerenciado
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
Cumprimento de Sentenças Judiciais		1	Sentenças Atendidas
Sentenças Judiciais - Precatórios		1	Precatórios Atendidos
PROGRAMA:	PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS	Meta	Produto
Manutenção da Previdência Municipal de Vilhena		480	Aposentadorias e Pensões
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do FUMUCRAD		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	PARCERIA POSITIVA: ASSOCIAR PARA MELHOR SERVIR	Meta	Produto
Firmar Parcerias com Entidades não Governamentais		20	Parceria Efetivada
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMMA		100%	Apoio Administrativo
Melhorias na Gestão de Resíduos Sólidos		1	Empresa Contratada
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDÚSTRIAS	Meta	Produto
Capacitação de Pequenos e Médios Produtores Rurais		1.500	Produtor Atendido
Manutenção das Atividades da SEMAGRI		100%	Apoio Administrativo
Apoio ao Setor de Agropecuária		100%	Setor Beneficiado
Firmar Convênio com Entidades		5	Entidade Atendida
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Agricultura		100%	Unidade Mantida
Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Feiras Livres		3	Unidade Atendida
Aquisição de Máquinas e Equipamentos		1	Veículos e Equipamentos Adquiridos

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA			
PROGRAMA:	CULTURA PARA TODOS	Meta	Produto
Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais		2	Entidade Atendida
Manutenção das Atividades Culturais		100%	Fomento Cultural
Manutenção do Fundo Municipal de Cultura		100%	Fomento Cultural
Natal Feliz		1	Ação Executada
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades Administrativas		100%	Apoio Administrativo
Capacitação de Recursos Humanos		100%	Capacitação
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do FUMAS		2	Unidade Atendida
PROGRAMA:	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Meta	Produto
Gestão da Primeira Infância do SUAS		200	Pessoas Atendidas
Gestão da Proteção Social Básica		46.320	Família Atendida
Gestão da Proteção Social Especial		1.668	Família Atendida
Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD - PBF		1	Gestão Municipal
Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD - SUAS		1	Gestão Municipal
Gestão do Fortalecimento do Controle Social		1	Conselho Atendido
Gestão da Prestação de Serviços Eventuais		2.273	Pessoas Atendidas
Gestão da Parceria com Entidades Não Governamentais		4	Parceria Efetivada
Gestão do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social - PROCAD - SUAS		1	Programa Atendido
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente		100%	Apoio Administrativo
Realização de Campanhas de Conscientização para Educação Ambiental		1	Campanhas Realizadas
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DOS DIREITOS DOS IDOSOS - FUMAPI			
PROGRAMA:	ASSISTÊNCIA AOS DIREITOS SOCIAIS DO IDOSO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do FUMAPI		100%	Apoio Administrativo
Gestão de Parcerias com Entidades não Governamentais		1	Parceria Efetivada
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
PROGRAMA:	RESERVA DO RPPS	Meta	Produto
Reserva do RPPS		1	Capitalização Realizada
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
PROGRAMA:	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Meta	Produto
Reserva de Contigência		1	Reserva Atendida
Reserva Parlamentar		1	Reserva Atendida

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b721e009-fa63-4a73-8686-c30c0f931b84>

